



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BACURI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROTOCOLO SIMP 000493-040/2022

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, figurando como **COMPROMITENTE**, e figurando como **COMPROMISSÁRIO** o **MUNICÍPIO DE BACURI/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.151.419/0001-20, com sede na Avenida 07 de Setembro, 210 – Centro – Bacuri – MA, neste ato apresentado pelo **Sr. WHASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal e pelo Secretário de Educação, **Sr. ROSINALDO SILVA CAMPELO**, celebram o presente termo pelas razões e fundamentos abaixo delineados.

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, *caput*, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Programa Interinstitucional “Educação de Qualidade: direito de todos os maranhenses”, no qual o Ministério Público do Estado do Maranhão em



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BACURI

parceria com organismos institucionais do Poder Público e da sociedade civil empreendem esforços no sentido de melhorar os indicadores da educação maranhense, concentrando esforços nos seguintes eixos de atuação: alimentação escolar, transporte escolar, educação infantil e qualidade da educação;

CONSIDERANDO as informações recebidas por esta Promotoria de Justiça a cerca das péssimas condições estruturais das escolas públicas de Bacuri/MA;

CONSIDERANDO que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;

CONSIDERANDO a urgência na realização de reparos, com o objetivo de garantir a segurança e um mínimo de dignidade e conforto aos alunos, professores e funcionários da escola;

Após amplos esclarecimentos e debates, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990), artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993), cujo objeto é a reforma na estrutura física das escolas públicas do Município de Bacuri/MA, cujos termos são os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer, **até o dia 30 de novembro de 2022**, reformas e melhorias estruturais em todas as unidades escolares da sede e da zona rural de Bacuri, a fim de oferecer condições dignas aos alunos para melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem, a contar da celebração deste TAC, tais como reforma nos pisos, paredes, rede elétrica, pintura, colocação de forros nos tetos, aparelhos sanitários adequados à faixa etária dos alunos, substituição e manutenção de portas e janelas quebradas e despensas das cozinhas, garantia de acessibilidade e garantia de materiais de segurança para alunos e funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – As reformas e melhorias devem obedecer às orientações conforme a disposição na tabela abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BACURI

Nº	ESCOLA	ETAPA DE ENSINO ATENDIDA	LOCALIZAÇÃO	DETALHAMENTO
01	J. I. NOSSA SENHORA DE FATIMA	EDUC. INFANTIL	SEDE	REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO
02	U. E. SEVERIANO FERREIRA DINIZ	EDUC. INFANTIL	POV. MADRAGOA	REFORMA E ADEQUAÇÃO EM ANDAMENTO
03	U. E. TRANCREDO NEVES	ENSINO FUND. ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)	POV. MADRAGOA	CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO
04	U. I. JOSE ESTEVÃO DOS SANTOS	ENSINO FUND. ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)	POV. MADRAGOA	REFORMA E ADEQUAÇÃO EM ANDAMENTO
05	U. E. JOSE DOMINGUES	EDUC. INFANTIL + ENS. FUND. (1º AO 9º ANO)	POV. TRAJANO MARQUES	REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO
06	U. E. ANTONIO DINO	EDUC. INFANTIL + ENS. FUND. (1º AO 4º ANO)	POV. CACHOEIRINHA	REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO
07	U. I. VALÉZIA CAMPELO	ENSINO FUND. (4º AO 9º ANO)	POV. CACHOEIRINHA	REFORMA E ADEQUAÇÃO EM ANDAMENTO
08	U. E. MIGUEL NERY (ANTIGO PRÉDIO)	ENSINO FUND. ANOS INICIAIS (1º AO 4º ANO)	POV. SÃO PAULO	REINÍCIO PREVISTO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2022 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL
09	U. I. PROFESSORA NAZARÉ CAVALCANTE	ENSINO FUND. (5º AO 9º ANO)	POV. SÃO PAULO	REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO
10	U. E. SILVESTRE FERNANDES	EM FASE DE LICITAÇÃO	POV. SÃO PAULO	PREVISÃO DE INÍCIO PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2022
11	NOVO PRÉDIO DA ESCOLA MIGUEL NERY	EM FASE DE CONCLUSÃO DOS PROJETOS	POV. SÃO PAULO	INÍCIO PREVISTO PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2022
12	U. E. 21 DE ABRIL	EDUC. INFANTIL + ENS. FUND. (1º AO 4º ANO)	POV. SANTA ROSA	REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ANDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária.

CLÁUSULA QUARTA - As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada uma das cláusulas em caso de descumprimento.

Parágrafo Único: Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, o COMPROMISSÁRIO, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, será notificado, por qualquer meio legal válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento – AR pelos Correios, para justificar ao COMPROMITENTE, no prazo de 10 (dez dias), os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença, que, no caso de não aceitação fundamentada, a critério exclusivo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO, conforme o caso, serão exigíveis e executáveis de forma imediata.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BACURI

CLÁUSULA QUINTA - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo litivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSÁRIA divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail (ouvidoria@mpma.mp.br); Disque 127 ou 0800-0981600, WhatsApp: (98) 99137-1298, por formulário ou chat disponível no site (www.mpma.mp.br), e atendimento pessoal na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau CEP: 65076-820 – São Luis – Maranhão;

CLÁUSULA SÉTIMA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990) e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respetivos representantes.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Educação.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BACURI

Bacuri/MA, 11 de agosto de 2022.

Igor Adriano Trinta Marques
Promotor de Justiça

Augusto J. A. Pereira
Servidor Ministerial

Washington Luis de Oliveira
Prefeito Municipal

Rosinaldo Silva Campelo
Secretário de Educação